




Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 16/05/2023,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.108
do dia 16/05/23
Piracanjuba, 16/05/2023

Secretário de Administração

Lei nº 2.108/2023
De 16 de maio de 2023

“Dispõe sobre a criação do cargo de professor da educação especial – Libras no quadro de pessoal dos Servidores do Magistério da Lei Municipal nº 1.049, de 22 de maio de 2000, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal dos Servidores do Magistério Público Municipal da Lei Municipal nº 1.049, de 22 de maio de 2000, o cargo, de provimento efetivo, de Professor da Educação Especial – LIBRAS, conforme segue:

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO
Professor da Educação Especial - Libras	40 Horas-aula	04	Nível Superior em Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e/ou Proficiência em Libras, comprovada por certificação em órgão competente.

§1º - A referência para o cargo em provimento efetivo de Professor da Educação Especial - Libras com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é o de Professor P - III.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§2º - São atribuições do Professor da Educação Especial - Libras:

I – Comprometer-se pela complementação do estudo de caso arquivado em cada unidade educacional de cada *educando surdo ou com deficiência auditiva*;

II - Trabalhar de maneira itinerante nas unidades da rede municipal em que alunos surdos ou com deficiência auditiva necessitem de Libras, estando vinculado à Secretaria de Educação, devendo também atuar nesta, conforme orientação do Diretor da Educação Especial;

III - Agir com ética, respeito, responsabilidade e solidariedade em relação aos colegas de trabalho, pais e alunos, contribuindo para um bom clima organizacional e incentivando os alunos a desenvolver a mesma postura;

IV - Elaborar e executar projetos de ensino de Libras para professores e alunos da Rede Municipal de Ensino em turmas em que haja alunos surdos ou com deficiência auditiva que necessitem de Libras, estendendo-se aos pais e à comunidade, além de outras unidades educacionais, quando houver interesse;

V - realizar acompanhamento e formação dos Auxiliares de Professor da Educação Especial que ofereçam suporte na comunicação em Libras;

VI - Respeitar a singularidade e particularidade de cada aluno, tratando-os com dignidade e afeto, fortalecendo os vínculos e promovendo a autonomia e elevação da autoestima;

VII - Acompanhar e assessorar as unidades educativas em que alunos surdos ou com deficiência auditiva necessitem de Libras, colaborando com os professores das salas de aula, professores da educação especial e auxiliares de professor para obter informações e contribuir com a melhoria do atendimento pedagógico aos estudantes surdos ou com deficiência auditiva;

VIII - Produzir materiais didáticos para fornecer às unidades da Rede de acordo com as necessidades dos alunos surdos ou com deficiência auditiva que necessitem de Libras;

IX - Lecionar Libras para alunos surdos ou com deficiência auditiva matriculados na Rede Municipal que necessitem desse apoio;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

X - Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e às unidades educacionais a aquisição de recursos de Tecnologia Assistiva que possam contribuir para a aquisição da Libras e a exploração de recursos visuais;

XI - Ser assíduo e pontual, zelar pelo patrimônio material e imóvel, contribuir com a organização do local de trabalho, manter postura profissional adequada à sua função e cumprir as normas e determinações de cada unidade educacional em que trabalha e da Secretaria Municipal de Educação;

XII - Prestar atendimento individual aos alunos surdos ou com deficiência auditiva que necessitam de Libras e/ou Auxiliares de Professor da Educação, quando a construção de conceitos complexos for necessária antes das aulas de temas específicos de diferentes componentes curriculares;

XIII - Realizar outras atividades relacionadas às descritas acima, conforme demanda e/ou a critério definido pela Diretoria de Educação, que preverá ações de apoio pedagógico, formação ou produção de Tecnologia Assistiva na unidade de vinculação ou no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica acrescido em 04 (quatro) o quantitativo de vagas de Professor P – III.

Parágrafo Único – As vagas criadas no *caput* deste artigo destinam-se exclusivamente a serem preenchidas pelo Cargo de Professor da Educação Especial – Libras.

Art. 3º - O cargo público criado por este ato é de provimento efetivo e estará sujeito ao regime jurídico estabelecido pelo Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Piracanjuba, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.048/2000, datada de 22 de maio de 2000, e em suas alterações posteriores.

Art. 4º - A investidura do Cargo acima citado depende de aprovação prévia em concurso público, de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para atender a necessidade excepcional de interesse público devidamente justificada pelas Secretarias do Poder Executivo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Procedimento Seletivo Simplificado e contratar pessoal por tempo certo e determinado na forma da Lei Municipal nº 1.735, de 10 de março de 2016, para o Cargo de Professor da Educação Especial – Libras, até a substituição por aprovados em concurso público.

Art. 5º - Aplicam-se as Progressões Vertical e Horizontal aos ocupantes do Cargo de Professor da Educação Especial – Libras, as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.049, de 22 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisitos para seu ingresso ao cargo de Professor da Educação Especial – Libras, não lhes darão direito ao benefício estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado abrir crédito adicional de natureza suplementar no orçamento programa de 2023, caso seja insuficiente a dotação prevista na Lei Orçamentária, usando dos recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16/05/2023).


Claudiney Antônio Machado
Prefeito


José Roberto Costa Pinto
Secretário de Administração